

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Interno nº 52479/2026

1. OBJETO

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Aquisição de 02 (dois) etilômetros portáteis, acompanhados de mini impressoras térmicas, módulos de alimentação, acessórios e insumos operacionais (bocais descartáveis) para uso da Guarda Municipal de Florianópolis na fiscalização e controle de trânsito do Município.

1.2. Estimativa das quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Etilômetro, com as características mínimas descritas no item 1.3. deste Termo de Referência.	Unidade	2	15.000	30.000,00
TOTAIS (R\$)				15.000	30.000,00

1.3. Especificação do objeto:

Aparelho para exame de álcool a partir do ar expirado pela boca (Etilômetro portátil), aprovado pelo INMETRO conforme portaria 158/03, 151/04 e 113/20 (ou normativas supervenientes equivalentes), e homologado pelo SENATRAN/DENATRAN conforme portaria 050/2007 (ou normativas supervenientes equivalentes), com impressora, contendo as seguintes especificações mínimas: Etilômetro portátil fornecido com mini impressora térmica dedicada; automático; resistente à água; sistema que coleta o último volume de ar soprado (ar alveolar); impressão online, permitindo a reimpressão de qualquer teste; software para transferência dos testes realizados e programação do “Valor Mínimo de Impressão”, acerto do relógio/calendário e outras configurações, com acesso protegido através de senha; sensor com célula de combustível, tipo eletroquímica, sensível somente ao álcool; memória não volátil, com capacidade mínima para armazenamento de 4.000 testes; sopro controlado por analisador de pressão do ar, para garantir a presença do sopro contínuo; bocal “One-Way” descartável, com válvula de retenção do retorno do ar e sifão para retenção de líquido e saliva; medição em mg/L, precisão de até 3 (três) casas decimais, tolerância inferior

aos 8% definidos pelo INMETRO; teste ativo de medida do ar alveolar, com sopro mínimo de 3 segundos; teste de sopro reduzido de medida realizada com qualquer tempo de sopro, para pessoas que não consigam soprar pelo tempo mínimo de 3 segundos. Teste passivo: Utilizado para triagem, coleta o ar ambiente para identificar a presença de álcool. Apresenta como resultado apenas POSITIVO ou NEGATIVO. Recusa de sopro: Permite que seja impresso comprovante para quando houver recusa de sopro, com a impressão da expressão "RECUSOU-SE A SOPRAR". Indicador visual: Mostrador digital retroiluminado, com capacidade mínima de 32 caracteres alfanuméricos, apresentando mensagens completas e claras em idioma português. Indicador Sonoro: Alarme sonoro (tipo Buzzer) com bipe para monitoração do teste e do funcionamento do equipamento. Alça/fiel para prender no pulso e evitar queda acidental do equipamento e capa (podendo ser em couro ou material sintético de alta resistência) para a impressora, visando fixação no cinto do operador. Interface USB para conexão com PC e conexão sem fio (tipo BLUETOOTH ou similar) para a impressora. Bateria recarregável, com carregador interno ao equipamento e à impressora; compatível com rede comercial 110/220 V (bivolt automático); adaptador para acendedor de cigarros de automóvel (12V). O equipamento deve operar normalmente enquanto carrega a bateria. Temperatura de operação: Recomendado de 0° C a 40° C, de acordo com o INMETRO. Dimensões máximas aproximadas: Equipamento: até 220 x 120 x 50 mm / Impressora: até 110 x 110 x 60 mm. Peso máximo aproximado: Equipamento: até 500 g / Impressora: até 350 g. Maleta de transporte rígida, impermeável e resistente a quedas, que acondicione de forma segura o etilômetro, a impressora e os acessórios. Acessórios inclusos: Fonte/Eliminador de baterias 110/220 V (bivolt automático); módulo de comunicação sem fio/BLUETOOTH para conexão com a impressora; Cabo USB para conexão com o PC; Cabo de alimentação veicular (12V); mini impressora térmica dedicada; maleta para acondicionamento; manual do usuário em idioma português.

RELATÓRIO IMPRESSO: O ticket/comprovante emitido pela impressora deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: -Nome do fabricante; -Modelo do equipamento; -Número de série do equipamento; -Número da portaria de homologação do equipamento; -Data de término da validade da aferição/calibração do equipamento; -Data da medição (dia/mês/ano); -Hora da medição (hora:minuto); -Resultado da concentração alcoólica (mg/L); Formulário impresso com espaço para preenchimento manual dos seguintes dados: a) Localidade; b) Nome e RG do examinado; c) Assinatura do examinado; d) Nome e matrícula do agente examinador; e) Assinatura do agente examinador; f) Assinatura de testemunhas.

ITENS ACOMPANHANTES (POR EQUIPAMENTO): a) 01 (um) Certificado de Verificação Inicial emitido pelo INMETRO dentro da validade; b) Lote contendo 1.000 (mil) bocais descartáveis, com retenção de saliva e válvula anti-retorno de ar,

devidamente homologados/aprovados pelo INMETRO.

1.4. Natureza do Objeto:

1.4.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4.2. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, não havendo previsão de prorrogação.

1.4.4. Será formalizado um Contrato que oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição justifica-se pelo interesse público em promover a segurança viária e preservar vidas no município de Florianópolis. A condução de veículos sob a influência de álcool é uma das principais causas de acidentes e mortes no trânsito. Para combater essa prática, a Guarda Municipal necessita de equipamentos adequados para realizar fiscalizações de alcoolemia, exercendo seu poder de polícia ostensiva e preventiva no controle do trânsito. A presença destes dispositivos nas vias públicas atua como um importante fator dissuasório, inibindo os motoristas de cometerem a infração. Além disso, a aquisição confere autonomia operacional às guarnições da Guarda Municipal, permitindo ações integradas ou isoladas de fiscalização, conferindo maior eficiência ao Sistema Nacional de Trânsito.

2.2. A necessidade desta contratação fundamenta-se na insuficiência de aparelhos medidores de teor alcoólico no ar alveolar (etilômetros) no inventário da Guarda Municipal de Florianópolis, o que atualmente limita a atuação dos agentes na identificação e autuação da alcoolemia, conforme os parâmetros do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do CONTRAN. A legislação estabelece critérios técnicos rigorosos para a fiscalização de trânsito. A necessidade técnica consiste na obtenção de equipamentos portáteis de medição e dos insumos necessários para sua operação contínua (como bocais descartáveis e bobinas de impressão). Estes equipamentos devem possuir homologação do INMETRO e seguir os parâmetros regulamentados, garantindo a validade probatória e jurídica das autuações. Com a aquisição, a Guarda Municipal ampliará sua capacidade de atuação, operando em conformidade com o Art. 277 do CTB e com a Resolução 432/2013 do CONTRAN. Isso

viabilizará a realização dos testes de forma ágil, segura e eficiente, garantindo a materialidade das infrações e crimes de trânsito no âmbito da circunscrição do município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução contempla a aquisição de equipamentos de medição de alcoolemia do tipo etilômetro etilômetro ativo e passivo, acompanhados de maleta para transporte, impressora térmica portátil e kit de acessórios. Os equipamentos devem possuir tecnologia de ponta, permitindo triagem rápida (teste passivo) e medição quantitativa e probatória (teste ativo). O modelo adquirido deverá ser homologado pela SENATRAN e possuir portaria de aprovação de modelo emitida pelo INMETRO, conforme a legislação de trânsito vigente.
- 3.2. O uso do equipamento se dará em operações de fiscalização de trânsito, bloqueios (blitzes) e patrulhamento preventivo pela Guarda Municipal. As operações devem seguir rigorosamente os parâmetros definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as Resoluções do CONTRAN, garantindo a validade administrativa e penal dos testes. Os agentes atuarão com autonomia para aferir o nível de alcoolemia dos condutores, coibindo a direção sob efeito de álcool e promovendo a segurança viária na jurisdição.
- 3.3. Para garantir a integridade metrológica e a validade legal das autuações, a solução exige a manutenção preventiva, corretiva e a calibração periódica dos etilômetros, conforme a periodicidade exigida pelo INMETRO, assegurando que o serviço de fiscalização não sofra interrupções.
- 3.4. Ao atingir o fim de sua vida útil (obsolescência tecnológica ou antieconômica), o descarte dos equipamentos será tratado de forma sustentável. Os etilômetros e seus componentes (baterias, placas de circuito, sensores eletroquímicos e impressoras) não podem ser descartados em lixo comum. A destinação final seguirá os protocolos de Logística Reversa, devendo ser recolhidos e destinados a empresas credenciadas para reciclagem de lixo eletrônico, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigências de Amostra

- 4.1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local

e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados. As amostras poderão ser entregues no endereço Base da GMF localizada à Rua Capitão Euclides de Castro, 236, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-010, no horário das 10h às 17h, no prazo limite de 05 (cinco) dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.1.2. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo inicialmente estabelecido.

4.1.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.1.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.1.5. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.1.6. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições, prazos e local de Entrega

- 5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da autorização de fornecimento.
- 5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Base da GMF localizada à Rua Capitão Euclides de Castro, 236, Coqueiros, Florianópolis/SC, CEP 88080-010, no horário das 10h às 17h.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica.

- 5.2.1. Os equipamentos e todos os seus acessórios originais (etilômetros portáteis, mini impressoras, carregadores e cabos de dados) deverão possuir a garantia mínima legal de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, projeto, vícios ocultos ou falhas de funcionamento e de software, em condições normais de uso. A garantia legal deverá ser estendida por mais 12 meses pela fabricante, perfazendo um total de 24 meses de garantia, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento.
- 5.2.2. A garantia deverá ser integral, cobrindo todas as despesas com peças originais, mão de obra, custos logísticos de envio e retorno do equipamento.
- 5.2.3. Durante todo o período de vigência da garantia, a Contratada deverá fornecer assistência técnica, compreendendo o conserto, a substituição de peças defeituosas e o ajuste de software, sem qualquer ônus para a Administração Pública, incluindo isenção de custos com frete de envio e retorno, peças, insumos de teste e mão de obra.
- 5.2.4. Constatado defeito, vício ou pane no equipamento durante o período de garantia, a Contratada será notificada formalmente e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para sanar o problema, devolvendo o aparelho em perfeitas condições de uso e devidamente aferido.
- 5.2.5. Em caso de inviabilidade técnica de reparo dentro do prazo estipulado, ou caso o defeito comprometa irremediavelmente a confiabilidade metrológica do aparelho, a Contratada obriga-se a substituir o equipamento avariado por outro novo (de mesma marca, modelo e especificações ou superior), com um novo laudo de aferição inicial do INMETRO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a constatação da inviabilidade do reparo.
- 5.2.6. A assistência técnica em período de garantia, quando não puder ser realizada nas dependências da Guarda Municipal de Florianópolis, deverá ser efetuada em rede autorizada no Brasil, cabendo à Contratada fornecer as orientações detalhadas

sobre os procedimentos e canais de logística reversa aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Manual de Fiscalização de Contratos, 2ª edição, disponível em <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=orientacoes+tecnicas&menu=0>).

Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo

para a correção.;

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.1. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.2. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Manual de Fiscalização de Contratos, 2ª edição, disponível em <https://www.pmf.sc.gov.br/entidades/smtac/index.php?cms=orientacoes+tecnicas&menu=0>).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência..

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo.

- 7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos

no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento

- 7.2.1. Os pagamentos deverão ser realizados a partir do dia 21 do mês subsequente ao da entrega dos relatórios com as respectivas notas fiscais, de acordo com a Instrução Normativa n.º 005/SMF/GAB/2025.
- 7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.
- 7.2.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 25 de cada mês, e serão pagas a partir do dia 21 do mês subsequente.
- 7.2.4. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais

estabelecidos na legislação vigente.

- 7.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará na seleção da proposta de menor preço por item, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois Reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor estimado da aquisição encontra-se dentro do limite legal permitido para compras diretas. Ademais, ressalta-se que o equipamento foi especificado em obediência ao princípio da padronização e da ampla concorrência, exigindo-se estritamente as características técnicas de desempenho e as certificações obrigatórias de confiabilidade (Aprovação de Modelo pelo INMETRO e Homologação pelo SENATRAN/DENATRAN), sem qualquer tipo de preferência ou direcionamento de marca, garantindo assim a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o alcance da finalidade da Emenda Parlamentar.

8.1.2. Forma de fornecimento

- 8.1.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.2. Exigências de habilitação

- 8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- k) Declaração negativa de vínculo empregatício com órgão ou entidade pública;
- l) Declaração de Inexistência de Superveniente e impeditivo de contratação com entidade pública.
- m) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

III. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

IV. Qualificação Técnica

- a) Deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, cópia da Portaria de Aprovação de Modelo expedida pelo INMETRO e da Homologação expedida pelo DENATRAN/SENATRAN vigentes, referentes ao modelo exato do etilômetro ofertado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Florianópolis

Órgão orçamentário: 66000 - SECRETARIA MUNIC. DE LICITAÇÕES, CONT. E PARCERIAS

Unidade orçamentária: 66001 - SECRETARIA MUNIC. DE LICITAÇÕES, CONT. E PARCERIAS

Função: 6 - Segurança Pública Subfunção: 31

- Ação Legislativa

Programa: 111 - PROCESSO LEGISLATIVO Ação:

6.400 - Ver. Manú -- SMSPO – GMF

Elemento de Despesa 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas Despesa
1304

Fonte de Recurso: 5511 - Outros Recursos Próprios - Emendas Municipais

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.11. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei;

12.8. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o

CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

d) **Multa:**

I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

13.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

13.11. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

Florianópolis, 24 de abril de 2026.

MARYANNE TEREZINHA MATTOS

Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública

ANDREY DE SOUZA VIEIRA

Comandante da Guarda Municipal de Florianópolis